

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2019/CPG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece normas gerais para realização de estágios não obrigatórios nos programas de pós-graduação stricto sensu da UFSC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa do MPOG Nº 02, de 24 de junho de 2016, bem como o que deliberou esta Câmara em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2019, conforme Parecer N.º 3/2019/CPG, constante no Processo nº 23080.080796/2018-66.

**RESOLVE:** 

APROVAR as normas gerais para realização de estágios não obrigatórios nos programas de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

# CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se estágio não obrigatório a participação em atividades supervisionadas, orientadas e avaliadas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação, que proporcionam ao estudante aprendizagem social, profissional ou cultural, vinculadas a sua área de formação acadêmico-profissional e que não estejam previstas como obrigatórias nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação (PPG).

#### **CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS**

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação deverão atender aos seguintes requisitos para serem consideradas estágio não obrigatório:

- I. Possuir vinculação com o campo de formação profissional;
- II. Possuir vinculação à(s) área(s) de concentração do PPG;
- III. Possuir supervisão de um profissional vinculado ao campo de estágio;
- IV. Possuir orientação de professor permanente ou colaborador credenciado no PPG;
- V. Gerar relatório final do estágio.

Parágrafo Único. No caso de a UFSC ser a concedente do estágio não obrigatório, o orientador poderá acumular a função de supervisor do estágio.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS**

- Art. 3º Para a realização do estágio não obrigatório, o estudante deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - Estar regularmente matriculado em PPG;
  - II. Possuir pelo menos 50% dos créditos exigidos em disciplinas concluídos para integralização curricular;
  - III. Obter a concordância do professor orientador de mestrado ou doutorado;
  - IV. Apresentar plano de atividades de estágio não obrigatório;
  - V. Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Seguro contra acidentes.

Parágrafo Único. O estágio deverá ser encerrado caso o estagiário deixe de cumprir os requisitos supracitados.

- Art. 4º Os estágios serão aprovados pela coordenação do PPG, sendo responsabilidade do estudante a obtenção de vaga e a apresentação dos seguintes documentos:
  - Solicitação de realização de estágio com autorização do professor orientador de mestrado ou doutorado;
  - II. TCE preenchido com todos os dados necessários do estágio;
  - III. Curriculum vitae do supervisor de estágio na concedente.
- § 1º Se a concedente for externa à UFSC, é necessária a formalização de termo de acordo junto ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para viabilizar a realização de estágio. § 2º O estágio somente poderá ser iniciado após a sua aprovação no PPG e assinatura de todos os responsáveis no TCE.

### **CAPÍTULO IV – DA CONCEDENTE**

- Art. 5° Constituem-se campos de estágio as instituições de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- Art. 6º A concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para ser o supervisor de estágio.
- Art. 7º O supervisor é o responsável pelo controle e desenvolvimento das atividades de estágio, cabendo a este:
  - I. Assinar o TCE como responsável pela parte técnico-científica;
  - II. Assegurar a contratação do seguro de acidentes pessoais do estagiário;
  - III. Comunicar as normas do estágio ao estagiário;
  - IV. Informar ao orientador sobre as condições de realização do estágio sempre que for solicitado;
  - V. Supervisionar a elaboração dos relatórios de estágio e assegurar seu envio ao PPG;
  - VI. Encaminhar ao PPG a Ficha de Avaliação do estágio.

### CAPÍTULO V - DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a coordenação do PPG, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar do termo de compromisso.

### Art. 9º O estagiário deverá:

- I Cumprir as cláusulas do TCE;
- II Desenvolver as atividades do estágio, de acordo com o Plano de Atividades, parte integrante do TCE;
- III Elaborar e encaminhar à coordenação do PPG os relatórios parciais a cada seis meses e o
  Relatório Final de estágio;
- IV Participar de reuniões de acompanhamento do estágio com o orientador de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único. O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Concedente, bem como auxílio-transporte.

### CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. A coordenação do PPG designará como orientador do estágio não obrigatório um professor do Programa, preferencialmente o orientador ou coorientador do mestrando ou doutorando.

Parágrafo Único. As atividades de orientação e supervisão de estágios desta natureza não computarão na carga horária de ensino, pesquisa ou extensão do docente.

- Art. 11. Cabe ao professor orientador de estágio:
  - I. Aprovar a solicitação de estágio de que trata o inciso I do Art. 4º;
  - II. Garantir a total integração entre o estágio e a pesquisa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou doutorado e assinar o TCE;
  - III. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento do estágio;
  - IV. Avaliar o aproveitamento do estagiário por meio de relatórios parciais e final.
- Art. 12. Nos casos em que órgão executivo central ou setorial da UFSC for campo do estágio não obrigatório, o responsável legal pelo respectivo órgão executivo assina como concedente.

#### CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO

- Art. 13. O relatório final do estágio deverá ser submetido à apreciação do orientador do estágio que o encaminhará ao respectivo PPG, juntamente com a ficha de avaliação.
- Art. 14. Um exemplar do relatório ficará na coordenadoria do PPG, que fará seu registro e arquivamento.
- Art. 15. O relatório de estágio deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Art. 16. As fichas de avaliação do supervisor e do orientador do estágio deverão ser anexadas ao relatório final.

### CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Ao final do estágio, o supervisor realizará a avaliação por meio da Ficha de Avaliação, na qual constem os seguintes itens:

- I. Efetividade no Estágio
  - a. Exatidão
  - b. Utilização do Tempo
  - c. Utilização de Materiais
- II. Produtividade
- III. Resultados alcançados
  - a. Participação
  - b. Iniciativa
  - c. Aceitação de Responsabilidades
  - d. Pontualidade e Frequência
- IV. Relação com seus estudos
  - a. Contribuição no desenvolvimento acadêmico

Art. 18. A avaliação efetuada pelo orientador do estágio será por meio da análise das atividades desenvolvidas no plano de estágio, reuniões periódicas de acompanhamento e a qualidade técnico-científica do relatório.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos coordenadores dos programas de pós-graduação.
- Art. 20. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC

CRISTIANE DERANI